

Regulamento do Loteamento



Artº 1º Enquadramento jurídico

A presente operação de loteamento urbano enquadra-se juridicamente no definido no DL 555/99 de 16 de Dezembro na sua actual redacção.

Artº 2º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área objecto da operação de loteamento, consoante o definido nas peças desenhadas, que dele são parte integrante e identificada como área de intervenção ou área urbanizada.

Artº 3º Definição de lote

Entende-se por lote, a superfície de terreno devidamente infra-estruturada, com acesso directo para a rede viária ou espaço público.

Artº 4º Uso das construções

Não serão permitidos outros usos urbanos nos termos das leis e regulamentos vigentes, para além dos estabelecidos nas peças escritas e desenhadas do Loteamento, excepção feita para:

- a) As actividades do tipo artesanal compatíveis com a função residencial.
- b) O registo das construções de uso habitacional, como Alojamento Local, ou outra figura semelhante que a alteração ou revogação do DL 39/2008 de 7 de Março ou da Portaria 517/2008 de 25 de Junho venham a estabelecer.
- c) A alteração de ramo de actividade, dentro do uso comercial.

Artº 5º Edificabilidade

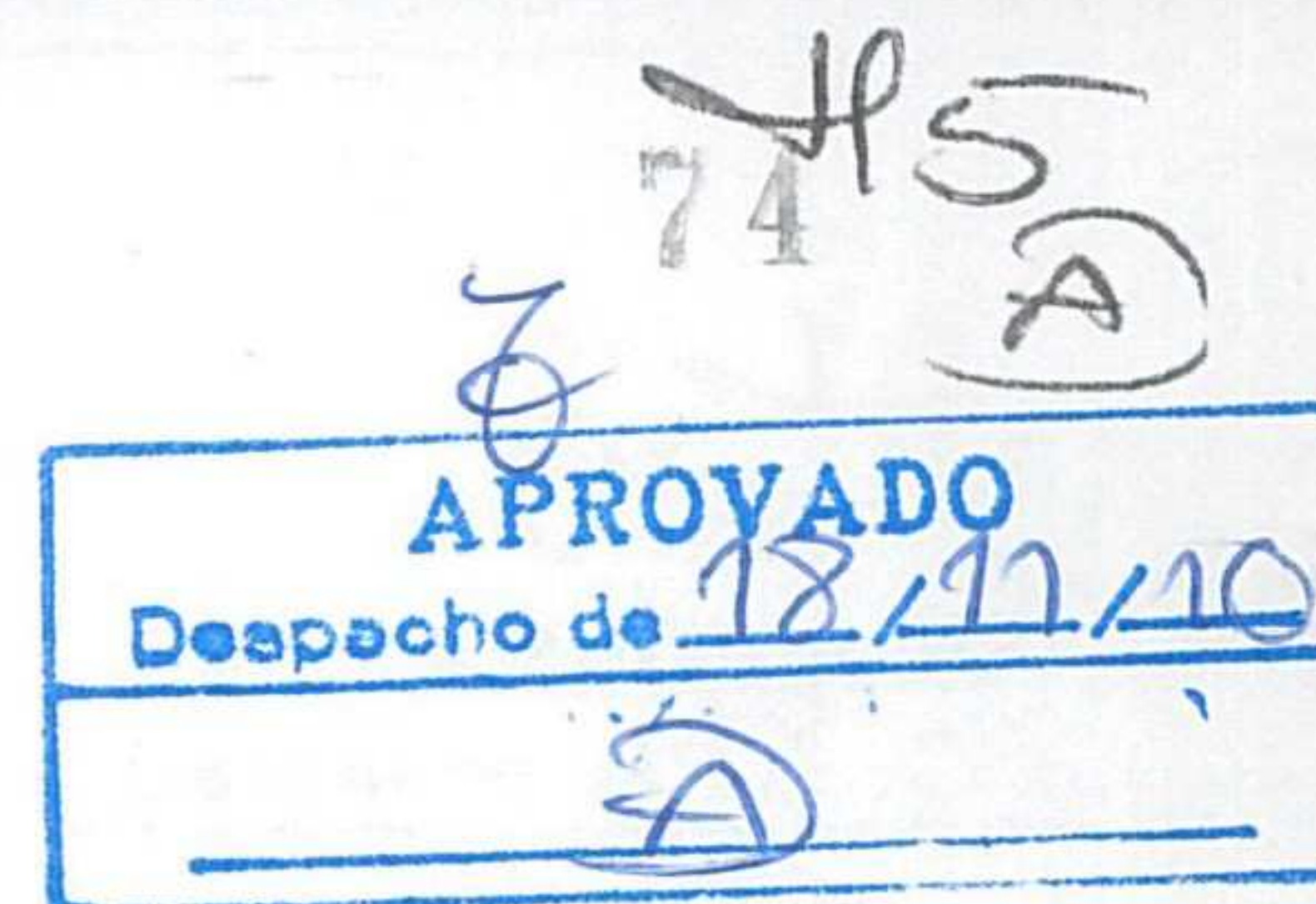
1 - Não serão permitidas novas construções, para além do já existente, devidamente identificadas no respectivo Quadro de Edificabilidade em anexo.

- a) Exceptuam-se deste ponto, as obras tipificadas como de escassa relevância urbanística, identificadas quer no Regulamento de Urbanização e Edificação do Concelho de Odemira, quer no DL 555/99 de 16 de Dezembro na sua actual redacção ou em legislação superveniente que a avenha alterar ou revogar.
- b) Admite-se ainda, para o lote 3, por não reproduzir qualquer alteração nos valores das áreas de implantação e construção existentes, a possibilidade de execução de uma piscina no espaço do logradouro.

2 - Qualquer intervenção nas construções existentes deverá obrigatoriamente respeitar o estabelecido na legislação aplicável, bem como as disposições estabelecidas no Regulamento de Urbanização e Edificação do Concelho de Odemira.

3 - Para o Lote 1 permite-se igualmente a constituição das fracções em propriedade horizontal, nos termos da legislação aplicável.

Artº 6º
Omissões



Em todos os casos omissos no presente regulamento, será aplicada a legislação e demais regulamentação em vigor.

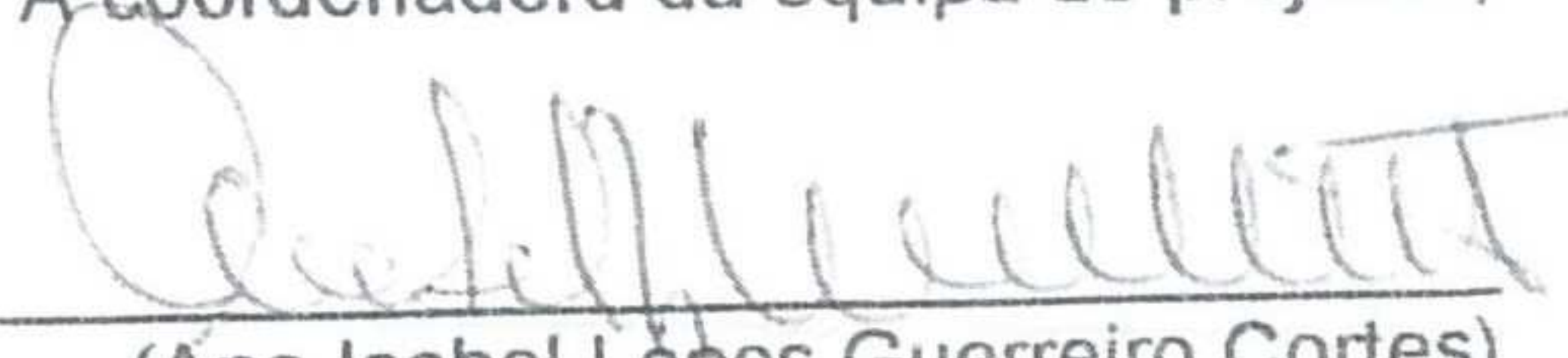
Anexo

Quadro de edificabilidade

Nº do lote	Área do lote	Os valores apresentados na presente tabela, correspondem ao edificado existente. Não se prevê para este loteamento qualquer edificabilidade extra para além do existente.													
		Área de implantação (m²)		IOL	Área de construção (m²)		IUL	Nº de pisos	Usos	Nº de fracções	Nº de fogos	Tipologia	Nº de instalações comerciais	Nº de lugares de estacionamento no lote	Artº matricial de referência
		Afecto ao comércio	Afecto a habitação		Afecto ao comércio	Afecto a habitação									
1	154.70	62.00	70.65	0.8575	62.00	161.15	1.4425	2	Comércio Habitação	3	2	T3	1	0	6126 4762
132.65		223.15													
2	157.05	148.75		0.9471	148.75		0.9471	1	Comércio	1	-	-	1	0	4183
3	955.75	223.00		0.2333	223.00		0.2333	1	Habitação	1	1	T3	-	3	4980
	1267.50	504.40		0.3979	594.90		0.4693	-	-	-	3	-	2	3	-

Odemira, Setembro de 2010

A coordenadora da equipa de projecto,


(Ana Isabel Lopes Guerreiro Cortes)

